ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Anexo II – Minuta de contrato de concessão que regulará a UHE Porto Primavera

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../..... - ANEEL – UHE Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta)

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A A EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

A UNIÃO, doravante designada apenas por **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, doravante designada **ANEE**L, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, cadastrado no CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e **Companhia Energética de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.933.603/0001-78, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, **Concessionária** de **Produção Independente de energia elétrica**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor> , cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, doravante designada por **Concessionária**, com interveniência da **<nome da empresa>**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ>, com sede na <endereço>, <município>, estado <estado>, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor> , cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designado **Contrato,** que se regerá pela legislação em vigor e superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela **Concessionária**¸ do potencial de energia hidráulica, localizado no rio Paraná, município de Rosana, estado de São Paulo, por meio da **Usina Hidrelétrica Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta)** com Potência Instalada de 1.540.000,00 kW, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (**CEG**) UHE.PH.SP.002127-0.01, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, descritas na Subcláusula Segunda desta Cláusula, doravante denominada neste Contrato como **UHE**, cuja concessão foi outorgada por meio de privatização da Companhia Energética de São Paulo, nos termos dos arts. 26, 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995**.**

Subcláusula Primeira – A **UHE Porto Primavera** possui as características técnicas discriminadas a seguir:

a. Níveis d'Água do reservatório:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

N.A. máximo maximorum de projeto: 259,7 m

N.A. máximo normal operativo: 257,0 m

N.A. máximo normal de projeto: 259,0 m

N.A. mínimo normal: 257,0 m

O nível d'água máximo normal operativo do reservatório da **UHE Porto Primavera** está limitado à cota estabelecida na Licença Ambiental de Operação (257,0 m). A operação do reservatório na cota 259,0 m dependerá da obtenção prévia do licenciamento ambiental pertinente.

b. Potência Instalada: 1.540.000 kW

c. Número de unidades geradoras: 14

d. Localização da casa de força: Rosana/SP

22°28'53,807707'' S - 52°57'22,9367'' (eixo UG1) – 22°28'37,234367''S – 52°57'27,600585'' (eixo UG18)

e. Localização do barramento:

Margem esquerda – Rosana/SP (E 298913, N 7511952)

Margem direita – Anaurilândia/MS (E 295784, N 7523251)

Subcláusula Segunda - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este **Contrato**, e compreendem as seguintes instalações:

Subestação elevadora UHE Porto Primavera, blindada e isolada a gás SF6, constituída por:

- 12 (doze) transformadores 13,8/440kV- 112MVA e 2 (dois) transformadores 13,8/440kV-122MVA;

- 14 (quatorze) bays de conexão de transformador 440kV, isolados a gás SF6;

- 2 (dois) barramentos 440 kV blindados e isolados a gás SF6;

- 4 (quatro) bays de linha 440kV, blindados e isolados a gás SF6, sendo 2 (dois) para a SE Taquaruçu, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e 2 (dois) para a SE Nova Porto Primavera, sob responsabilidade da Porto Primavera Transmissora de Energia S. A.;

- 2 (dois) bays de linha 440kV, blindados e isolados a gás SF6, existentes, para uso de linhas de transmissão futuras.

Parágrafo único – O ponto de conexão da **UHE** está localizado nas buchas de saída da Subestação elevadora UHE Porto Primavera, de onde partem as linhas de transmissão integrantes da rede básica, para a SE Taquaruçu, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, e para a SE Nova Porto Primavera, sob responsabilidade da Porto Primavera Transmissora de Energia S. A..

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de7 de julho de 1995, referente à concessão da **UHE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A concessão de que trata este **Contrato** fica outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – Este **Contrato** não possui previsão de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Na exploração da **UHE**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A exploração do empreendimento se dará por meio do regime de **Produção Independente de Energia Elétrica**, por meio do qual a energia produzida pela **UHE** será comercializada ou utilizada pela **Concessionária**, até o limite da respectiva garantia física da **UHE**, nas condições estabelecidas neste **Contrato**, a preços negociados livremente pela **Concessionária** com os compradores, nos termos dos arts. 12, 14 e 15 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos seus regulamentos e nas normas legais específicas.

Subcláusula Segunda – A **UHE** deverá ser operada de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às condições de operação de reservatório definidas pela Agência Nacional de Águas – **ANA** em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – **ONS** e instruções de despacho deste, conforme a modalidade de operação, e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – A **UHE** será operada na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrica – **ONS** e observando as regras de acesso ao Sistema Interligado Nacional – **SIN** aprovadas pela **ANEEL.**

Subcláusula Quarta – A **UHE** deverá participar do Mecanismo de Realocação de Energia – **MRE**, junto à **CCEE.**

Subcláusula Quinta – A garantia física de energia da **UHE** será definida por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME). <ato de homologação da garantia física do empreendimento>, <data de emissão do ato>.

I. O valor de garantia física de energia da **UHE** foi definido considerando os elementos definidores do potencial hidráulico que caracterizam o empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira;
II. A garantia física de energia da **UHE** será revisada e alterada na forma da legislação vigente.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Sexta – As ampliações e as modificações da UHE deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do Poder Concedente e da ANEEL e serão incorporadas à respectiva concessão, desde que autorizadas pela ANEEL, após avaliação, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

I. Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da UHE, os estudos deverão seguir as normas técnicas aplicáveis e ser submetidos à ANEEL para avaliação e posterior autorização, previamente à construção.

II. Após a aprovação, caso haja alteração de alguma disposição prevista neste Contrato, a Concessionária deverá assinar Termo Aditivo, com vistas a consolidar as ampliações e as modificações porventura ocorridas.

III. Caso a ampliação da **UHE** implique alteração nas condições estabelecidas na respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, a **Concessionária** deverá, previamente à ampliação, obter junto à **ANA** a correspondente alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos bem como obter os licenciamentos pertinentes junto ao órgão ambiental licenciador.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e os encargos relacionados com a operação e a manutenção da **UHE**, devendo observar as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos gerais da **Concessionária** na exploração da **UHE**:

I. Cumprir todas as exigências do presente **Contrato**, do Edital de Privatização <remissão ao edital de privatização> que deu origem à outorga de concessão por ele regulada, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelos eventuais prejuízos decorrentes da exploração da UHE;

II. Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica para identificação do aproveitamento ótimo da **UHE**, considerando as estruturas civis existentes, e submetê-los à avaliação da **ANEEL** no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação específicas, e promover a eventual ampliação da **UHE**, se assim determinado pelo **Poder Concedente**, observado o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Terceira deste **Contrato**;

III. Comunicar, imediatamente, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra de ampliação ou à exploração da UHE, de interesse geológico ou arqueológico, por serem de propriedade da União;

IV. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado, em quantidade compatível com o desempenho da atividade/serviço, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança na exploração do empreendimento;

V. Manter atualizado o registro e o inventário de bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à Concessionária aliená-los ou cedê-los, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

VI. Respeitar e atender a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações necessárias, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos, e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental e de gestão de recursos hídricos competentes, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade, respondendo pelas consequências cabíveis decorrentes de eventual descumprimento;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à outorga regulada por este **Contrato**;

VIII. Enviar relatórios à **ANEEL** de informações técnicas, situação física das instalações e manutenções, sempre que solicitado ou quando assim disposto em regulamento específico;

IX. Disponibilizar, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), para consulta por qualquer interessado, dados e informações referentes aos programas ambientais decorrentes de exigências das licenças ambientais em todas as suas etapas; e

X. Manter o cadastro socioeconômico da população atingida pela UHE disponível para consulta por qualquer interessado em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), observado o disposto no Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, e na regulamentação estabelecida por meio da Portaria Interministerial nº 340, de 1º de junho de 2012, ou legislação superveniente.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** deverá aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE** e associar-se ao **ONS**, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia da **CCEE** e no Estatuto do **ONS**, submetendo-se às regras e aos procedimentos dessas instituições, cumprindo, inclusive, mas não se limitando a elas, as obrigações a seguir:

I. Respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **UHE**, observando as regras operativas do **ONS**;

II. Manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar os meios necessários para disponibilizar essas informações;

III. Subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, de acordo com o art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e

IV. Celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá adotar no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais e de ilhas do reservatório a ser formado pela **UHE** os seguintes procedimentos:

I. Realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL** e

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

de qualquer interessado, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

II. Elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, tais como Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;

III. Celebrar, por sua conta e risco, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, cujas vigências deverão respeitar o prazo de vigência da concessão de que trata a Cláusula Segunda deste contrato;

IV. Garantir, no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, à **Concessionária** o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso V e no inciso VII desta Subcláusula;

V. Estabelecer claramente, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, as condições de operação e segurança da **UHE** e as restrições e as responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente no que tange:

i) A obrigação de observância e cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

ii) As restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

iii) As condições referentes aos prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não sendo admitido ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.

VI. Estabelecer que a **Concessionária** responde pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII. Determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

i) O eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserida a **UHE**, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

ii) Os contratos, os demonstrativos e os registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;

iii) As referidas atividades deverão ser controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

VIII. Estabelecer que o uso das áreas marginais e das ilhas no reservatório da **UHE**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento contido neste **Contrato**, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – Constituem encargos específicos relativos à operação e à manutenção da **UHE** pela **Concessionária**:

I. Obter junto à **ANA** a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos dispostos na Resolução Conjunta **ANA-ANEEL** nº 1.305, de 20 de novembro de 2015;

II. Instalar, operar e manter, onde forem determinadas, as instalações das estações hidrométricas que visam ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, associado ao reservatório da **UHE**, nos termos da Resolução Conjunta **ANEEL-ANA** nº 3, de 10 de agosto de 2010, ou no regulamento que vier a substituí-la;

III. Manter permanentemente em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e as instalações da **UHE**, por meio de adequada estrutura de operação, manutenção e conservação, inclusive com estoque de material de reposição;

IV. Permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** em conformidade com a legislação vigente;

V. Manter atualizada a documentação técnica relativa aos equipamentos e às instalações associadas à **UHE** e às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**;

VI. Manter disponível nas instalações da usina, o projeto "como construído", para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitada cópia, a critério da ANEEL.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** deverá apresentar Plano de Segurança de Barragem, nos termos da Lei nº 12.344, de 20 de setembro de 2010, a ser elaborado por responsável técnico, contendo minimamente as informações dispostas no art. 8º da referida Lei e na Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015, ou no regulamento que vier a substituí-la.

Subcláusula Sexta – A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e de regulamentação específica.

Subcláusula Sétima – É devido pela **Concessionária** o recolhimento dos valores correspondentes à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e demais normas específicas que tratam do tema.

Subcláusula Oitava – Constitui obrigação da **Concessionária** o recolhimento da taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente.

Subcláusula Nona – A **Concessionária** deverá assinar os contratos de uso e de conexão requeridos, em conformidade com a regulamentação específica, obrigando-se ao pagamento dos encargos referentes ao uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Décima – Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste **Contrato**, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a **Concessionária** recolherá à UNIÃO parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor que será definido anualmente pela **ANEEL**.

I. O mês de aniversário deste **Contrato**, para fins de definição do valor a ser recolhido como pagamento pelo uso de bem público, é o mês de assinatura deste **Contrato**.

II. O início do pagamento dar-se-á após 13 (treze) meses contados da data de assinatura deste **Contrato**.

III. O pagamento pelo uso do bem público durará cinco anos a partir da primeira parcela recolhida pela **Concessionária.**

IV. O vencimento da parcela mensal se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês e o recolhimento será na forma indicada pela **ANEEL**.

V. O valor do pagamento pelo uso do bem público anual será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VPA_k = VP \times RAA_k},$$

onde:

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano de competência k;

VP = Valor percentual a ser aplicado sobre a receita anual auferida da **UHE Porto Primavera**, igual a 2,5%;

RAA_{k-1} = Receita Anual Auferida, em R$, declarada anualmente pela Concessionária, passível de fiscalização pela **ANEEL**, referente à energia comercializada pela UHE Porto Primavera, no período de 12 meses anterior à declaração, incluindo o mês de aniversário k-1.

VI. A Concessionária deverá declarar o valor, em reais, da receita anual auferida no período anterior ao ano de competência k referente à energia comercializada pela UHE Porto Primavera, até o dia 10 do mês de aniversário k deste Contrato, para fins de cálculo do valor anual a ser recolhido.

VII. O atraso no pagamento do valor mensal devido pela **Concessionária** implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela não recebida e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VIII. Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e as multas correspondentes.

IX. A falta de pagamento de seis parcelas mensais poderá ensejar a declaração da caducidade da concessão pelo **Poder Concedente**, respeitado o devido processo de contraditório e de ampla defesa.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Décima Primeira – A **Concessionária** se obriga a efetuar o pagamento da outorga da concessão resultante do Leilão de Privatização nº <citar nº do leilão da Cesp>, no prazo de até <nº dias> dias, contados da assinatura deste **Contrato**, nos termos Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e da Portaria Interministerial MME/MF nº <nº da Portaria>, <data por extenso>, ciente de que o inadimplemento desta obrigação constitui condição resolutiva do presente Contrato.

I. Opera-se de pleno direito a resolução deste **Contrato** na hipótese de não pagamento do valor da outorga da concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo Edital de Privatização e neste **Contrato**.

Subcláusula Décima Segunda – Constituem encargos específicos relativos à concessão da **UHE** pela **Concessionária**:

I. Submeter aos controles prévio e posterior da **ANEEL**, conforme o disposto em regulamentação específica:

i) Alteração do estatuto ou contrato social da **Concessionária**;

ii) Operações de transferência de titularidade da concessão ou de cisão, fusão ou incorporação societária da **Concessionária**;

iii) Transferência de controle societário;

iv) Celebração de contratos, acordos ou ajustes com acionistas controladores, diretos ou indiretos e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**; e

v) Alienação, cessão ou dação em garantia dos ativos vinculados à concessão.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço;

III. Prestar contas anualmente à **ANEEL** e aos usuários, conforme disposto no inciso XIII do art. 23 da Lei n 8.987/1995;

IV. Atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;

V. Manter registro contábil, em separado, das atividades complementares à concessão, ou constituir outra empresa; e

VI. Publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras, conforme disposto no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987/1995, e nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Subcláusula Décima Terceira – A **Concessionária** deverá atender as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos da legislação e de normas regulamentares estabelecidas

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **UHE**.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **UHE** referida na Cláusula Primeira deste **Contrato** confere à **Concessionária** as prerrogativas estabelecidas nesta Cláusula Quinta, dentre outras, não podendo afetar os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste **Contrato**, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** poderá promover a liberação, de forma amigável junto aos proprietários, das áreas de terras necessárias à operação da UHE, incluindo, mas não se limitando, às áreas necessárias à constituição de reservatório, da área de preservação permanente e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**.

I. A **ANEEL** poderá promover, a pedido da **Concessionária** e na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas sobre bens privados, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações pertinentes; e

II. No caso de bens públicos, a declaração de utilidade pública denota afetação específica para fins de energia elétrica, cabendo à **Concessionária** postular instrumentos que permitam o pretendido uso.

Subcláusula Terceira – A **Concessionária** poderá implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente sobre o tema, sem prejuízos a terceiros.

Subcláusula Quarta – Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e as instalações utilizados para a sua produção.

I. A eventual execução da garantia de contrato de financiamento não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da exploração da **UHE**;

II. A eventual execução decorrente de garantia firmada pelo penhor de ações da **Concessionária**, que implique em transferência de controle societário, deverá ser precedida de anuência prévia da **ANEEL**; e

III. Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, os contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** poderão prever cláusula de outorga aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, do direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplência quanto aos referidos contratos de financiamento, respeitado o que segue:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

i) A **ANEEL** anuirá com a assunção do controle da **Concessionária** por seus financiadores, após a instauração regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **UHE**;

ii) A anuência da **ANEEL** dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital do **Leilão** <remissão ao edital>;

iii) Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987/1995;

iv) A autorização pertinente para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira;

v) A assunção do controle da **Concessionária** nos termos do *caput* desta Subcláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** poderá acessar livremente os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações.

Subcláusula Sexta – Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de **Leilão** <remissão ao edital> que originou este **Contrato** e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares vigentes, devendo observar os limites e as condições para participação dos agentes econômicos previstos em regulamentação específica.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A exploração da **UHE** será fiscalizada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A fiscalização realizada pela **ANEEL** abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração da **UHE**.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Terceira – Os servidores da ANEEL e seus prepostos terão livre e irrestrito acesso dos aos documentos, obras, instalações, e equipamentos vinculados à **UHE**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **Contrato**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, sendo vedado à **Concessionária** restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Minuta

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Quarta – A fiscalização técnica abrangerá:

I. A execução dos projetos de obras e instalações;

II. O cumprimento do cronograma;

III. A exploração da UHE/ a prestação do serviço público de transmissão;

IV. A observância das normas legais e contratuais;

V. O cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. A utilização e o destino da energia;

VII. A operação do reservatório; e

VIII. A qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quinta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, dos registros nos livros da **Concessionária**, dos balancetes, dos relatórios e demonstrações financeiras, da prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para a perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Sexta – A **ANEEL** poderá determinar à Concessionária a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízo à concessão.

Subcláusula Sétima – O desatendimento das solicitações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, ou no regulamento que vier a sucedê-la, bem como naquelas estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A concessionária estará sujeita às penalidades, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, em virtude do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes à exploração da **UHE**.

Subcláusula Primeira – Entre outras sanções, a **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses.

I. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida em lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **UHE** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira – A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o valor de sua remuneração, o prazo da intervenção e os objetivos e os limites da medida.

Subcláusula Segunda – O prazo da intervenção será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por até mais 2 (dois) anos, a critério da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a **ANEEL** deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser concluído no prazo de até 1 (um) ano.

Subcláusula Quarta – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **UHE** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Subcláusula Sétima – Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo II da Lei nº 12.767/2012 e na legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

A concessão para exploração da **UHE** regulada por este Contrato será extinta pelo **Poder Concedente**, que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

I. advento do termo final do Contrato;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira – Os bens da concessão ora outorgada são todos aqueles exclusiva e permanentemente utilizados na atividade de geração de energia elétrica, devendo ser registrados contabilmente e controlados conforme disponham os manuais de contabilidade e de controle patrimonial, e as demais instruções e orientações contábeis e de controle patrimonial editados pela **ANEEL.**

Subcláusula Segunda – No advento do termo final deste **Contrato**, todos os bens reversíveis e instalações vinculados à **UHE** passarão a integrar o patrimônio da União.

I. Todos os bens reversíveis existentes vinculados à **UHE** na ocasião da Licitação da qual resultou este **Contrato** serão considerados como integralmente amortizados para fins do controle patrimonial da **Concessionária**, não cabendo indenização quando da sua reversão ao patrimônio da **União.**
II. Os bens reversíveis vinculados à concessão da **UHE**, não enquadrados no Inciso I da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira, poderão ser indenizados quanto aos investimentos ainda não amortizados, desde que tenham sido aprovados, quando couber, pelo **Poder Concedente,** e realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

III. O montante da indenização devida à **Concessionária** terá seu valor apurado conforme regras vigentes; e

IV. A fim de permitir a plena continuidade da geração de energia elétrica, os bens e as instalações vinculados à **UHE**, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e os requisitos técnicos básicos.

Subcláusula Terceira - No caso de extinção da Concessão, a **ANEEL** ou o **Poder Concedente** poderá permitir que a **Concessionária** continue com a exploração da **UHE**, assim como com a posse dos bens reversíveis na qualidade de fiel depositário até a assunção do novo concessionário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Subcláusula Quarta – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo estabelecido.

I. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, com observância ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se à **Concessionária** eventual indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, desde que apurados em auditoria e autorizados pelo **Poder Concedente**, após desconto dos valores das multas aplicadas pela **ANEEL** e ressarcimento dos eventuais prejuízos e danos causados pela **Concessionária**;

II. O processo administrativo mencionado no *caput* desta Subcláusula não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento das infrações contratuais, bem como lhe tenha sido conferido tempo suficiente para corrigi-las;

III. A decretação da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta; e

IV. Ao declarar a caducidade da concessão, o **Poder Concedente** poderá promover licitação para outorga onerosa, e se utilizar dos recursos gerados para o pagamento das indenizações eventualmente devidas a então **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, nos casos de caducidade, conforme regulação da **ANEEL**, nos termos do disposto no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, incluído pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

I. O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequada continuidade da geração de energia elétrica;

II. A aprovação do plano de transferência de controle societário pela **ANEEL** suspenderá o processo de extinção da concessão; e

III. A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela **ANEEL**, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão por caducidade.

Subcláusula Sétima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste **Contrato**, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste **Contrato**.

Subcláusula Oitava - Em caso de extinção ou da decretação de falência da **Concessionária**, considerar-se-á extinto o presente contrato. A data da publicação da sentença que decretou a falência deve ser considerada como a data da extinção deste **Contrato** de concessão.

Minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

I. O falido poderá continuar na administração dos bens reversíveis, na qualidade de fiel depositário, até a assunção do novo concessionário, a ser definido pelo **Poder Concedente**, por meio de realização de nova licitação.

Subcláusula Nona - Na extinção da concessão com fundamento no disposto nos incisos III e VI desta Cláusula, o **Poder Concedente** observará o disposto na Lei nº 12.767, de 2012, e legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) **Controlador(es)** declara(m) aceitar e submeter(em)-se às condições e cláusulas deste **Contrato**, obrigando-se a introduzir, no Estatuto ou Contrato Social da **Concessionária**, disposição que vede a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, de ações ou cotas que façam parte do controle da **Concessionária** sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A anuência a que alude esta Cláusula está condicionada à assinatura, pelo (os) futuro(s) **Controlador(es)**, de termo de anuência e submissão às cláusulas deste **Contrato** e às normas legais e regulamentares de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

A **Concessionária** se compromete a envidar todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente da execução deste **Contrato** ou com ele relacionada.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** poderá solicitar à **ANEEL** a realização de audiências quando houver divergências na interpretação ou execução dos dispositivos deste **Contrato**, com a finalidade de harmonizar os entendimentos.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL,** da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em <data da assinatura por extenso>.

Minuta

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl. 33 da Nota Técnica nº 236/2018-SCG/ANEEL, de 23/5/2018)

PELA ANEEL

_____
<nome do diretor>
Diretor Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	**Cargo**

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	**Cargo**

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome	Nome
CPF	**CPF**

Minuta

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BBABC1A70045D7E8.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.